



Sumário

|                                                 |   |
|-------------------------------------------------|---|
| Ministério das Comunicações.....                | 1 |
| ..... Esta edição é composta de 2 páginas ..... |   |

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 17.364, DE 7 DE ABRIL DE 2025

Define os tetos de preços dos serviços postais e telegráficos e altera a Portaria MCTIC Nº 374, de 29 de janeiro de 2020, para recriar a modalidade de carta comercial.

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando o disposto na Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, e a Portaria MF nº 386, de 30 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Esta Portaria recria a modalidade de carta comercial e define as tabelas de preços dos serviços postais e telegráficos prestados em regime de exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 2º Ficam definidas, com base no art. 3º da Portaria MF nº 386, de 30 de agosto de 2018, e respectivo Anexo, as tabelas de preços dos serviços postais e telegráficos nacionais e internacionais prestados exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na forma do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Ficam mantidos os preços estabelecidos na Portaria MCOM nº 12.549, de 14 de março de 2024, para as modalidades de carta social e de cartas e cartões postais nacionais cujos remetentes sejam pessoas físicas, de que tratam os incisos I e II do art. 1º da Portaria MCTIC nº 374, de 29 de janeiro de 2020, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Ficam estabelecidos, na forma do Anexo II desta Portaria, os grupos de países para fins de cálculo dos valores tarifários de serviços postais e telegráficos internacionais.

Art. 4º A Portaria MCTIC nº 374, de 29 de janeiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam disciplinadas por esta Portaria as seguintes modalidades de Carta, para o âmbito nacional:

I - Carta Social;

II - Carta; e

III - Carta Comercial." (NR)

"Art. 5º O franqueamento da Carta Social dar-se-á por meio de selo, estampa de máquina de franquear ou outras formas de franqueamento de menor custo e a postagem será efetuada, exclusivamente, nos guichês das agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, próprias ou terceirizadas." (NR)

"Art. 8º-A A Carta Comercial é aquela na qual o remetente é pessoa jurídica ou entidade inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação, ou, ainda, a carta que apresente pelo menos um dos seguintes aspectos:

I - remetente anônimo; ou

II - envelope com timbre ou qualquer outro indicativo de pessoa jurídica ou de entidade inscrita no CNPJ." (NR)

Art. 5º Fica revogada a Portaria MCOM nº 12.549, de 14 de março de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 12 de abril de 2025.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

ANEXO I

Carta Social: R\$ 0,01 (Mantém tarifa de 2024).  
Cartas e Cartões Postais (Mantém tarifas de 2024)

| Faixa de Peso (em gramas) | Valores em R\$<br>(4 casas decimais) | Valores em R\$<br>(2 casas decimais) |
|---------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| Até 20                    | 2,5622                               | 2,55                                 |
| Acima de 20 até 50        | 3,5689                               | 3,55                                 |
| Acima de 50 até 100       | 4,9417                               | 4,95                                 |
| Acima de 100 até 150      | 6,0399                               | 6,05                                 |
| Acima de 150 até 200      | 7,1383                               | 7,15                                 |
| Acima de 200 até 250      | 8,2365                               | 8,25                                 |
| Acima de 250 até 300      | 9,4261                               | 9,45                                 |
| Acima de 300 até 350      | 10,5243                              | 10,50                                |
| Acima de 350 até 400      | 11,6226                              | 11,60                                |
| Acima de 400 até 450      | 12,7209                              | 12,70                                |
| Acima de 450 até 500      | 13,8190                              | 13,80                                |

Cartas Comerciais

| Faixa de Peso (em gramas) | Valores em R\$<br>(4 casas decimais) | Valores em R\$<br>(2 casas decimais) |
|---------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| Até 20                    | 3,7151                               | 3,70                                 |
| Acima de 20 até 50        | 5,1749                               | 5,15                                 |
| Acima de 50 até 100       | 7,1654                               | 7,15                                 |
| Acima de 100 até 150      | 8,7578                               | 8,75                                 |
| Acima de 150 até 200      | 10,3505                              | 10,35                                |
| Acima de 200 até 250      | 11,9429                              | 11,95                                |
| Acima de 250 até 300      | 13,6678                              | 13,65                                |
| Acima de 300 até 350      | 15,2602                              | 15,25                                |
| Acima de 350 até 400      | 16,8527                              | 16,85                                |
| Acima de 400 até 450      | 18,4453                              | 18,45                                |
| Acima de 450 até 500      | 20,0375                              | 20,05                                |

Franqueamento Autorizado de Cartas (FAC) - Nacional

| Faixa de Peso (em gramas) | Valores em R\$<br>(4 casas decimais) | Valores em R\$<br>(2 casas decimais) |
|---------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| Até 20                    | 3,2906                               | 3,29                                 |
| Acima de 20 até 50        | 4,5113                               | 4,51                                 |
| Acima de 50 até 100       | 6,4488                               | 6,45                                 |
| Acima de 100 até 150      | 7,8024                               | 7,80                                 |
| Acima de 150 até 200      | 9,1031                               | 9,10                                 |
| Acima de 200 até 250      | 10,6424                              | 10,64                                |
| Acima de 250 até 300      | 11,9163                              | 11,92                                |
| Acima de 300 até 350      | 13,4557                              | 13,46                                |
| Acima de 350 até 400      | 14,7827                              | 14,78                                |
| Acima de 400 até 450      | 16,2953                              | 16,30                                |
| Acima de 450 até 500      | 17,6489                              | 17,65                                |

Serviço de Telegrama Nacional

| Meio de acesso | Telegrama    | Valores em R\$<br>(4 casas decimais) | Valores em R\$<br>(2 casas decimais) |
|----------------|--------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| Agência        | Pré-Pago     | 22,5589                              | 22,56                                |
| Telefone       | Fonado       | 18,7901                              | 18,79                                |
| Internet       | Via Internet | 15,5789                              | 15,58                                |

Cartas e Cartões Postais Internacionais - Documento Internacional Standard

| FAIXAS DE PESO<br>(em gramas) | GRUPOS DE PAÍSES<br>VALORES (em R\$ - 4 casas decimais) |             |              |             |            |
|-------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------|--------------|-------------|------------|
|                               | GRUPO<br>I                                              | GRUPO<br>II | GRUPO<br>III | GRUPO<br>IV | GRUPO<br>V |
| Até 20                        | 6,2367                                                  | 6,5020      | 7,1654       | 8,6250      | 9,1560     |
| Acima de 20 a 50              | 11,1464                                                 | 11,4119     | 12,4736      | 14,8622     | 16,9854    |



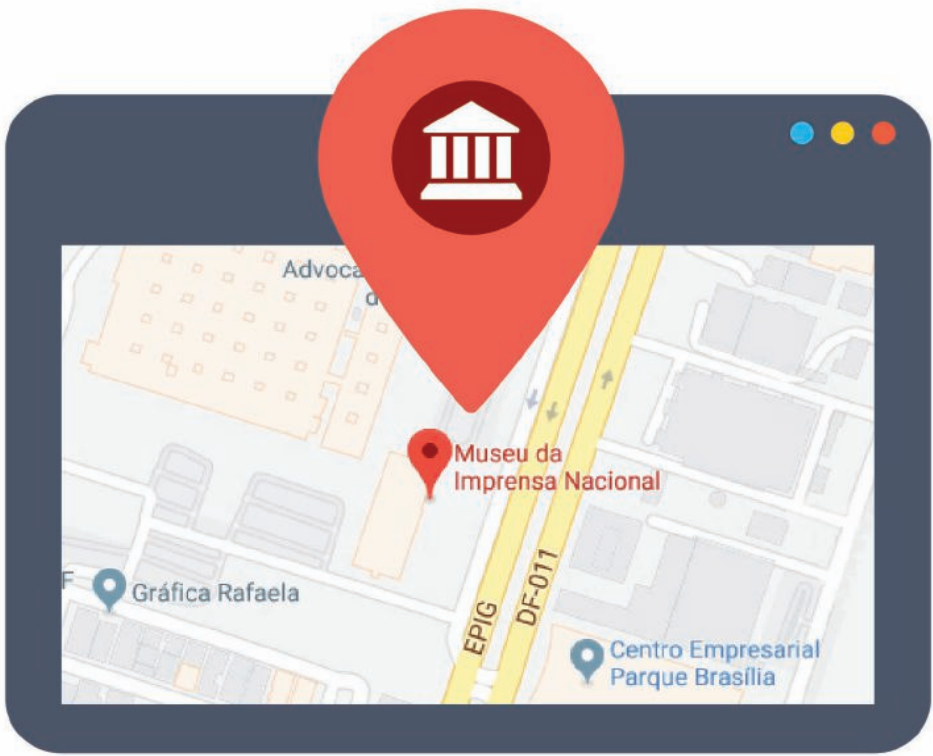
|                        |          |          |          |          |          |
|------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Acima de 50 a 100      | 16,4546  | 17,2507  | 19,3741  | 22,5589  | 31,3172  |
| Acima de 100 a 250     | 33,1749  | 34,3694  | 42,9951  | 46,5780  | 66,2181  |
| Acima de 250 a 500     | 62,6353  | 64,4929  | 75,2418  | 84,1330  | 105,6309 |
| Acima de 500 a 1.000   | 103,9055 | 107,4886 | 128,9864 | 143,3185 | 186,1813 |
| Acima de 1.000 a 1.500 | 145,0435 | 150,3520 | 182,5985 | 202,3709 | 266,8645 |
| Acima de 1.500 a 2.000 | 186,1813 | 193,3470 | 236,3428 | 261,4236 | 347,4150 |

| FAIXAS DE PESO<br>(em gramas) | GRUPOS DE PAÍSES<br>VALORES (em R\$ - 2 casas decimais) |          |           |          |         |
|-------------------------------|---------------------------------------------------------|----------|-----------|----------|---------|
|                               | GRUPO I                                                 | GRUPO II | GRUPO III | GRUPO IV | GRUPO V |
| Até 20                        | 6,25                                                    | 6,50     | 7,15      | 8,65     | 9,15    |
| Acima de 20 a 50              | 11,15                                                   | 11,40    | 12,45     | 14,85    | 17,00   |
| Acima de 50 a 100             | 16,45                                                   | 17,25    | 19,35     | 22,55    | 31,30   |
| Acima de 100 a 250            | 33,15                                                   | 34,35    | 43,00     | 46,60    | 66,20   |
| Acima de 250 a 500            | 62,65                                                   | 64,50    | 75,25     | 84,15    | 105,65  |
| Acima de 500 a 1.000          | 103,90                                                  | 107,50   | 129,00    | 143,30   | 186,20  |
| Acima de 1.000 a 1.500        | 145,05                                                  | 150,35   | 182,60    | 202,35   | 266,85  |
| Acima de 1.500 a 2.000        | 186,20                                                  | 193,35   | 236,35    | 261,40   | 347,40  |

Correspondência Agrupada - Malote  
As tabelas de tarifas reajustadas de malote e respectivo quadro informativo estão disponíveis no link:  
<https://www.gov.br/mcom/pt-br/assuntos/servico-postal-4/tarifas-de-malote-1>.

ANEXO II

Grupo I:  
Argentina, Paraguai e Uruguai.  
Grupo II (demais países da América do Sul):  
Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Falkland (Malvinas), Guiana, Guiana Francesa, Peru, Suriname e Venezuela.  
Grupo III (Américas Central e do Norte):  
América Central - Anguilla, Antígua e Barbuda, Antilhas Holandesas, Aruba, Bahamas, Barbados, Belize, Bermudas, Cayman, Costa Rica, Cuba, Dominica, Dominicana, El Salvador, Granada, Guadalupe, Guatemala, Haiti, Honduras, Jamaica, Martinica, Montserrat, Nicarágua, Panamá, Santa Lúcia, São Cristóvão e Nevis, São Vicente e Granadinas, Trinidad e Tobago, Turks e Caicos e Virgens Britânicas; e  
América do Norte - Canadá, Estados Unidos, Groenlândia, México e Saint-Pierre e Miquelon.  
Grupo IV (Europa):  
Albânia, Alemanha, Áustria, Belarus, Bélgica, Bósnia-Herzegovínia, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Faroe, Finlândia, França, Gibraltar, Grã-Bretanha, Grécia, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Iugoslávia, Letônia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, Moldávia, Mônaco, Noruega, Países Baixos, Polônia, Portugal, Romênia, San Marino, Suécia, Suíça, Tcheca (Rep.), Ucrânia e Vaticano.  
Grupo V (Ásia e Oriente Médio, África e Oceania):  
Ásia e Oriente Médio - Afeganistão, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bangladesh, Bahrein, Brunei, Butão, Camboja, Catar, Cazaquistão, China, Cingapura, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Emirados Árabes Unidos, Filipinas, Geórgia, Hong Kong, Iêmen, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Japão, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Macau, Malásia, Maldivas, Mianmar, Mongólia, Nepal, Omã, Paquistão, Quirguistão, Rússia, Síria, Sri-Lanka, Tailândia, Taiwan, Tadjiquistão, Turcomenistão, Turquia, Uzbequistão e Vietnã;  
África - África do Sul, Angola, Argélia, Ascensão, Benin, Botsuana, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Centro- Africana, Chade, Comores, Congo (Rep. Dem.), Congo, Costa do Marfim, Djibuti, Egito, Eritreia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné Equatorial, Guiné-Bissau, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Malavi, Mali, Marrocos, Maurício, Mauritânia, Mayotte, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Quênia, Reunião, Ruanda, Santa Helena, São Tomé e Príncipe, Senegal, Serra Leoa, Seycheles, Somália, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Togo, Tristão da Cunha, Tunísia, Uganda, Zâmbia e Zimbábue; e  
Oceania - Austrália, Cook, Fiji, Guam, Kiribati, Nauru, Nova Caledônia, Nova Zelândia, Papua-Nova Guiné, Pitcairn, Polinésia Francesa, Salomão, Samoa, Timor Oriental, Tonga, Tuvalu, Vanuatu e Wallis e Futuna.



# VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

Aberto de segunda a sexta, das 8h às 17h, e aos sábados, das 10h às 14h.



**IMPRENSA NACIONAL**  
Conexão com a informação oficial

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL**

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**  
Presidente da República

**RUI COSTA DOS SANTOS**  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

**AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**  
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

**LARISSA CANDIDA COSTA**  
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

**ALEXANDRE MIRANDA MACHADO**  
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



**SEÇÃO 1 •** Publicação de atos normativos  
**SEÇÃO 2 •** Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal  
**SEÇÃO 3 •** Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)    [ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00    Fone: (61) 3411-9450